PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.584.961/0001-56
Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.381, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza Ao Município de Ibiá a concessão de auxilio financeiro à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio financeiro ao ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio **da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais/PMMG/5ª CIA PM IND MAT/5º PEL PM MAMB/2º GP PM MAMB**, sob a forma de convênio, com a finalidade de fortalecer a segurança pública, visando a preservação do meio ambiente no Município de Ibiá.

Art. 2º - O valor da subvenção para o ano de 2018 está estimado em até R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) que será suportado pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.03.06.181.0122.2109.3.3.90.36 - FICHA 59
02.01.03.06.181.0122.2109.3.3.90.39 - FICHA 60

Parágrafo Único: O valor do repasse de que trata este artigo será executado em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2018, de acordo com o Plano de Trabalho anexo à minuta do Termo de Convênio, ambos partes integrantes da presente lei, ou termo aditivo ao convênio vigente, observada a disponibilidade financeira do Município de Ibiá.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 04 de dezembro de 2017.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE, NESTA DATA
IBIÁ, _____ / _____ / _____
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 094/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/5ª RPM/5ª CIA PM IND MAT/5º PEL PMAMB/2º GP PM MAMB E O MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.025/0001-97, doravante denominado **PMMG**, por intermédio da sua Polícia Militar, esta através da Quinta Companhia de Polícia Militar Independente de Meio Ambiente e Trânsito (5ª Cia PM Ind MAT), instalada na cidade de Uberaba-MG, na Praça Governador Magalhães Pinto, nº 434, bairro Fabrício, , neste ato representada pelo oficial respondendo pelo comando, o **118.738-4, Maj PM Ismael Campos Júnior**, CPF n.º 005.584.046-93, CI RG n.º M-7.103.925/SSP-MG, conforme subdelegação a que se refere o Parágrafo Único, do Art. 1º, do Decreto estadual nº. 36.885, de 23 de maio de 1995, c/c inciso V do referido artigo, e subdelegação consignada no art. 7º, da Resolução nº. 4234, de 11 de dezembro de 2012, e o **MUNICÍPIO DE IBIÁ,** entidade de direito público, sediada na Av. Tancredo Neves, nº 663, bairro Centro, na cidade de Ibiá/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.298.190/0001-30, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pela respectiva prefeita, **Marlene Aparecida de Souza Silva**, CPF n.º 362.116.726-91, CI RG nº. M-887.071/SSP-MG, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, sob a égide da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e da Resolução nº 4234, de 11/12/12, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo, ambiental e de mananciais, bem como a preservação da fauna, flora e do meio ambiente e, ainda, a preservação da ordem pública no município de **Ibiá/MG**, conforme respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que constitui o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1- DO MUNICÍPIO:

2.1.1 - apoiar por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais da 5ª Cia PM Ind MAT/5º Pel PM MAMB (2º Gp PM MAmb/Ibiá) no município de Ibiá, conforme mencionado Plano de Trabalho;

2.1.2 – providenciar o repasse de materiais e serviços conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.1.3 - consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio, quando for o caso;

2.1.4 - adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Ismael Campos Júnior, Maj PM
Comandante da 5ª Cia PM Ind MAT

2.2- DA PMMG:

2.2.1 - utilizar os recursos materiais repassados pelo **MUNICÍPIO**, por meio do 2º Gp PM MAmb/5º Pel PM MAMB(5ª Cia PM Ind MAT), no município de Ibiá, conforme acordado no referido Plano de Trabalho;

2.2.2 - planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo ambiental e de mananciais, visando à preservação da fauna e da flora no município de Ibiá, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 - apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4 - adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através do seu preposto.

2.3- DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades descritas nos subitens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais e serviços oriundos do **MUNICÍPIO** a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotação orçamentárias próprios, pelas seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

2.3.1- palestras de conscientização na área de Defesa Social, na preservação do meio ambiente e dos mananciais;

2.3.2- campanhas educativas sobre a preservação do meio ambiente, promovidas perante a comunidade e escolas locais;

2.3.3- palestras sobre medidas de auto proteção;

2.3.4- outras atividades acordadas entre os convenentes, conforme disponibilidade da 5ª Cia PM Ind MAT através do 2º Gp PM MAmb/5º Pel PM MAmb.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preposto

3.1- Como prepostos ficam designados, pelo **MUNICÍPIO** o Sra. **Zenobia Maria de Rezende Leopoldino,** na função de Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Comunicação, e pela **PMMG** o policial militar que estiver na função de comandante do Grupo local de policiamento ostensivo de meio ambiente.

3.2. Caberá aos prepostos adotar as seguintes medidas:

a) primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanhar toda a execução da avença;

c) primar para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

d) propor, em até 30 dias antes do vencimento deste convênio, através de termo aditivo, as eventuais alterações que forem consideradas imprescindíveis à sua boa execução, providenciando, inclusive, as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;

e) propor a denúncia/rescisão deste convênio, quando for o caso;

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Ismael Campos Júnior, Maj PM
Comandante da 5ª Cia PM Ind MAT

f) comunicar, imediatamente, às autoridades que os designaram, sobre seu impedimento em prosseguir nessa responsabilidade;

g) avaliar a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, quando houver, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

3.3. Caberá, ainda, ao preposto da **PMMG** o seguinte:
a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;

b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças, quando for o caso, de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;

c) constituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 - O valor total do presente convênio durante toda sua vigência (12 meses) está estimado em **R$ 25.663,68** (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO R$ 21.386,40** (vinte e um mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) e executado pela **PMMG R$ 4.277,28** (quatro mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), a título de contrapartida em serviço.

4.2 – O valor do presente convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida.

4.3 - O valor da contrapartida da **PMMG** representará 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial de meio ambiente/hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA – Das Dotações Orçamentárias

5.1 - As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÌPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 – As dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO** são as seguintes:

02.01.03.06.181.0122.2109.3.3.90.36.00 Ficha 55
02.01.03.06.181.0122.2109.3.3.90.39.00 Ficha 56

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Ismael Campos Júnior, Maj PM
Comandante da 5ª Cia PM Ind MAT

CLÁUSULA SEXTA –

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2017 e vencimento em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos materiais

A liberação dos recursos materiais e serviços será efetuada conforme Cronograma de Repasse constante do referido Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e Alteração

8.1 - Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Também poderá ser alterado, de comum acordo, mediante o respectivo aditamento.

8.2 – Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

8.3 – Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes

9.1 - Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do **MUNICÍPIO**, constantes do Anexo B a este convênio (quando for o caso), permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **PMMG** durante a vigência deste instrumento.

9.2 - Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da **PMMG**, independentemente de termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

A publicação resumida desde convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **PMMG**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte par dirimir questões oriundas deste ajuste, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os convenentes, por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Ismael Campos Júnior, Maj PM
Comandante da 5ª Cia PM Ind MAT

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.

QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
QUINTA COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR
INDEPENDENTE DE MEIO DE AMBIENTE E TRÂNSITO

Ibiá/MG, _____de _____ de 2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Ismael Campos Júnior, Maj PM
Comandante da 5ª Cia PM Ind MAT

MUNICÍPIO DE IBIÁ
Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduardo Paulo dos Santos
C.P.F: 076.146.976-18
RG: M-7.904.378/SSP-MG

Nome: Rejane Cristina Borges Costa
C.P.F: 057.370.426 - 00
RG: M-10.294.558/SSP/MG

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Ismael Campos Júnior, Maj PM
Comandante da 5ª Cia PM Ind MAT

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS: Proponente

ENTIDADE: ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/5ª CIA PM IND MAT		**CNPJ:** 16.695.025/0001-97
ENDEREÇO: Praça Gov. Magalhães Pinto, nº 434 – bairro Fabrício – Uberaba-MG		
NOME DO RESPONSÁVEL: Ismael Campos Júnior		**CPF:** 005.584.046-93
CI: M-7.103.925/SSP/MG	**CARGO:** Maj PM	**FUNÇÃO**: Comandante da 5ª Cia PM Ind MAT

2 - DADOS CADASTRAIS: Concedente

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIÁ		**CNPJ:** 18.584.961/0001-56
ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, nº 663 - Centro - Ibiá-MG		
NOME RESPONSÁVEL: Marlene Aparecida de Souza Silva		**CPF:** 362.116.726 - 91
CI: M-887.071/SSP-MG	**CARGO:** Prefeita	**FUNÇÃO:** Agente Político

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

TITULO DO PROJETO: Aprimoramento da segurança pública no município de Ibiá/MG	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**: Início: 01/01/2017 Término: 31/12/2017
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo ambiental e de mananciais para preservação da fauna e flora, bem como da ordem pública no município de Ibiá, por meio de apoio material à **PMMG**.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de investimento logístico na segurança pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo ambiental e de mananciais, para aprimorar a preservação da fauna e flora no município de Ibiá.	

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de peças e acessórios para viaturas,		

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Ismael Campos Júnior, Maj PM
Comandante da 5ª Cia PM Ind MAT

	prestação de serviços de manutenção de viaturas, aquisição de material de escritório e de informática, materiais diversos para o policiamento ostensivo ambiental, material de higiene e limpeza, materiais permanentes, aquisição de combustíveis para viaturas policiais.	Janeiro de 2017	Dezembro de 2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INICIO	TÉRMINO
02	Além da execução do policiamento ostensivo ambiental a **PMMG** realizará outras atividades, tais como: palestras na área de Defesa Social, campanhas educativas de meio ambiente, etc.	Janeiro de 2017	Dezembro de 2017

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ x 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		VALOR-R$	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
PMMG 1250099	Outras atividades: palestras na área de Defesa Social, campanhas educativas de meio ambiente, dentre outras, além da publicação do extrato do convênio.	Valor dos recursos repassados pelo concedente acrescido de 20% de contrapartida da PMMG	**100% do valor repassado**	**20% do valor repassado pelo concedente**
TOTAL - R$		**25.663,68**	**21.386,40**	**4.277,28**

OBS: Os 20% (vinte por cento) do proponente abrangem o custeio das palestras, campanhas educativas e outras atividades, em contrapartida aos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**.

6.CRONOGRAMA DE REPASSE DO MATERIAL
6.1. MUNICÍPIO
6.1.1. MATERIAL DE CONSUMO DE FORNECIMENTO MENSAL – 2º GP MAMB

ORDEM	QUANT.	ESPÉCIE	VALOR ESTIMATIVO MENSAL
01	200 L	Gasolina para viaturas	R$ 791,00
02	200 L	Óleo diesel para viaturas	R$ 641,20
03	-	Despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto da fração.	R$ 350,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO			**R$ 1.782,20**

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Ismael Campos Júnior, Maj PM
Comandante da 5ª Cia PM Ind MAT

CONVÊNIO Nº 93/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/5ª RPM/5ª CIA PM IND MAT/5º PEL PMAMB/2º GP PM MAMB E O MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.025/0001-97, doravante denominado **PMMG,** por intermédio de sua Polícia Militar, esta através da Quinta Região da Polícia Militar (5ª RPM)), instalada na cidade de Uberaba-MG, na Rua A, nº 55, bairro Fabrício, neste ato representada pelo seu comandante, o **nº 092.278-1, Coronel PM Eliel Alves Júnior**, inscrito no CPF sob o n.º 554.736.526-20, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-4.529.013/SSP-MG, consoante subdelegação a que se refere o Parágrafo Único, do Art. 1º, do Decreto estadual nº. 36.885, de 23 de maio de 1995, c/c inciso V do referido artigo, e subdelegação consignada no Art. 5º , da Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, c/c inciso V do referido artigo, e observando-se o disposto no art. 1º, da Lei estadual nº 12.707, de 23 de dezembro de 1997, e o **MUNICÍPIO DE IBIÁ**, entidade de direito público, sediado na Av. Tancredo Neves, nº 663, Centro, na cidade de Ibiá/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.298.190/0001-30, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pela respectiva prefeita, **Marlene Aparecida de Souza Silva**, CPF n.º 362.116.726-91, CI RG nº. 887.071/SSP-MG, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, sob a égide da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e da Resolução nº 4234, de 11/12/12, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo, ambiental e de mananciais, bem como a preservação da fauna, flora e do meio ambiente e, ainda, a preservação da ordem pública no município de **Ibiá-MG**, conforme respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que constitui o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1- DO MUNICÍPIO:

2.1.1 - apoiar as atividades administrativas e operacionais da **PMMG** no policiamento do meio ambiente no município de Ibiá, conforme mencionado no Plano de Trabalho, disponibilizando lhe um imóvel alugado, destinado a abrigar as instalações da Fração local do 2º Gp PM MAmb/5º Pel PM MAmb (5ª Cia PM Ind MAT) ;

2.1.2 – consignar, anualmente, em seu orçamento, quando for o caso, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.3 - adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Eliel Alves Júnior, Cel PM
Comandante da 5ª RPM

2.2- DA PMMG:

2.2.1 – instalar no imóvel ora cedido a Fração do 2º Gp MAmb/5ª Cia PM Ind MAT, que servirá de base para as suas atividades operacionais em prol do policiamento preventivo e repressivo do meio ambiente no município de Ibiá;

2.2.2 - planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo ambiental e de mananciais, visando à preservação da fauna e da flora no município de Ibiá, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 - apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4 - adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através do seu preposto, conforme o caso.

2.3- DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades descritas nos subitens anteriores desta cláusula, em contrapartida à disponibilização do imóvel pelo **MUNICÍPIO**, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprios, pelas seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

2.3.1-palestras de conscientização ambiental na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Preservação Ambiental;

2.3.2- campanhas educativas sobre a preservação do meio ambiente, promovidas perante a comunidade e escolas locais;

2.3.3- palestras sobre medidas de auto proteção;

2.3.4- outras atividades acordadas entre os convenentes, conforme disponibilidade da 5ª Cia PM Ind MAT através do 2º Gp PM MAmb/5º Pel PM MAmb.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preposto

3.1- Como prepostos ficam designados, pelo **MUNICÍPIO**, o Sra. **Zenobia Maria de Rezende Leopoldino,** na função de Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Comunicação, e pela **PMMG** o policial militar que estiver na função de comandante do Grupo local de policiamento ostensivo de meio ambiente.

3.2. Caberá aos prepostos adotar as seguintes medidas:

a) primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanhar toda a execução da avença;

c) primar para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

d) propor, em até 30 dias antes do vencimento deste convênio, através de termo aditivo, as eventuais alterações que forem consideradas imprescindíveis à sua boa execução, providenciando, inclusive, as reformulações do referido Plano de Trabalho, quando for o caso;

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Eliel Alves Júnior, Cel PM
Comandante da 5ª RPM

e) propor a denúncia/rescisão deste convênio, quando for o caso;

f) comunicar, imediatamente, às autoridades que os designaram sobre seu impedimento em prosseguir nessa responsabilidade;

g) avaliar a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, quando houver, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.

3.3. Caberá, ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:
a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;

b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças, quando for o caso, de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;

c) constituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 - O valor total do presente termo de convênio está estimado em **R$ 11.200,44** (onze mil e duzentos reais e quarenta e quatro centavos), devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO R$ 9.333,72** (nove mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), e executado pela **PMMG R$ 1.866,72** (um mil e oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), a título de contrapartida em serviço.

4.2 – O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida.

4.3 - O valor da contrapartida da **PMMG** representará 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial de meio ambiente/hora empenhada, e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA – Das Dotações Orçamentárias

5.1 - As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÌPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 – A dotação orçamentária do **MUNICÍPIO** é a seguinte:

02.01.03.06.181.0122.2109.3.3.90.36.00 Ficha 55
02.01.03.06.181.0122.2109.3.3.90.39.00 Ficha 56

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, com início em 1 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Eliel Alves Júnior, Cel PM
Comandante da 5ª RPM

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia e Alteração

8.1 - Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Também poderá ser alterado, de comum acordo, mediante o respectivo aditamento.

8.2 – Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

8.3 – Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

A publicação resumida desde convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **PMMG** nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir questões oriundas deste ajuste, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os convenentes, por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Ibiá/MG, ____ de _____ de 2017.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Eliel Alves Júnior, Coronel PM
Comandante da 5ª RPM

MUNICÍPIO DE IBIÁ
Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduardo Paulo dos Santos
C.P.F: 076.146.976-18
RG: M-7.904.378/SSP-MG

Nome: Rejane Cristina Borges Costa
C.P.F: 057.370.426 - 00
RG: M-10.294.558/SSP/MG

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Eliel Alves Júnior, Cel PM
Comandante da 5ª RPM

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.

QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

QUINTA COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR INDEPENDENTE DE MEIO DE AMBIENTE E TRÂNSITO

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS: Proponente

ENTIDADE: ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/5ª RPM		**CNPJ:** 16.695.025/0001-97
ENDEREÇO: Rua A, nº 55 – bairro Fabrício – Uberaba-MG		
NOME DO RESPONSÁVEL: Eliel Alves Júnior		**CPF:** 554.736.526-20
CI: M-4.529.013/SSP-MG	**CARGO:** Cel PM	**FUNÇÃO:** Cmt da 5ª RPM

2 - DADOS CADASTRAIS: Concedente

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIÁ		**CNPJ:** 18.584.961/0001-56
ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, nº 663 - Centro - Ibiá-MG		
NOME RESPONSÁVEL: Marlene Aparecida de Souza Silva		**CPF:** 362.116.726 - 91
CI: 887.071/SSP-MG	**CARGO:** Prefeita	**FUNÇÃO:** Agente Político

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

TITULO DO PROJETO: Aprimoramento da segurança pública no município de Ibiá/MG	**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Início: 01/01/2017 Término: 31/12/2017

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo ambiental e de mananciais para preservação da fauna e flora, bem como da ordem pública no município de Ibiá, por meio de apoio material à **PMMG**.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:
Necessidade de investimento logístico na segurança pública, objetivando a disponibilização de um imóvel para a instalação do 2º Gp PM MAmb/5º Pel PM MAmb, necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo ambiental e de mananciais, para aprimorar a preservação da fauna e flora no município de Ibiá.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Disponibilização de um imóvel para a instalação da		

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Eliel Alves Júnior, Cel PM
Comandante da 5ª RPM

	MAmb/5º Pel PM MAmb, da 5ª Cia PM Ind MAT, situado na cidade de Ibiá/MG, na Av. José Cambraia, n.º 965, bairro Diolinda Mendes, sede do 2º Gp PM.	Janeiro de 2017	Dezembro de 2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INICIO	TÉRMINO
02	Além da execução do policiamento ostensivo ambiental a **PMMG** realizará outras atividades, tais como: palestras na área de Defesa Social, campanhas educativas de meio ambiente, etc.	Janeiro de 2017	Dezembro de 2017

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ x 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		VALOR-R$	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
PMMG 1250099	Outras atividades: palestras na área de Defesa Social, campanhas educativas de meio ambiente, dentre outras, além da publicação do extrato do convênio.	Valor dos recursos repassados pelo concedente acrescido de 20% de contrapartida da PMMG	**100% do valor repassado**	**20% do valor repassado pelo concedente**
TOTAL		**11.200,44**	**9.333,72**	**1.866,72**

OBS: Os 20% (vinte por cento) do proponente abrangem o custeio das palestras, campanhas educativas e outras atividades, em contrapartida aos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**.

6.CRONOGRAMA DE REPASSE MENSAL DO RECURSO

6.1. MUNICÍPIO

ORDEM	QUANT.	ESPÉCIE	VALOR ESTIMATIVO MENSAL
01	-	Disponibilização de um imóvel para a instalação da sede do 2º Gp PM MAmb/5º Pel PM MAmb, da 5ª Cia PM Ind MAT, situado na cidade de Ibiá/MG, na Av. José Cambraia, n.º 965, bairro Diolinda Mendes.	777,81
TOTAL MENSAL ESTIMADO			**777,81**

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Eliel Alves Júnior, Cel PM
Comandante da 5ª RPM

6.2. PMMG

6.2.1. REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA, CONFORME SUBITEM 2.3. DA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE CONVÊNIO

ORDEM	ATIVIDADES MENSAIS	VALOR ESTIMATIVO MENSAL
1	Palestras de conscientização do meio ambiente.	77,78
2	Campanhas educativas sobre a preservação do meio ambiente, promovidas perante a comunidade local e nas escolas.	77,78
TOTAL MENSAL ESTIMADO		**155,56**

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente, por subdelegação, declaro, para fins de prova junto ao município de Ibiá/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, e de acordo com o cadastro existente no CAGEC/MG, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recurso pelo **MUNICIPIO**, na forma prevista neste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberaba/MG, ___ de _____ de 2017.

ELIEL ALVES JÚNIOR, CEL PM
Comandante da 5ª RPM

8. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Aprovado.

Ibiá/MG, _____ de _____ 2017.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal de Ibiá

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Eliel Alves Júnior, Cel PM
Comandante da 5ª RPM

6.2. PMMG

6.2.1. REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA, CONFORME SUBITEM 2.3. DA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE CONVÊNIO

ORDEM	ATIVIDADES MENSAIS	VALOR ESTIMADO MENSAL
1	Palestras de conscientização do meio ambiente.	R$ 178,22
2	Campanhas educativas sobre a preservação do meio ambiente, promovidas perante a comunidade local e nas escolas.	R$ 178,22
TOTAL MENSAL ESTIMADO		**R$ 356,44**

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente, por subdelegação, **declaro**, para fins de prova junto ao município de Ibiá/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, e de acordo com o cadastro existente no CAGEC/MG, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos do **MUNICIPIO**, na forma prevista neste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,
Uberaba/MG, ___ de _____ de 2017.

ISMAEL CAMPOS JÚNIOR, MAJP PM
Comandante da 5ª Cia PM Ind MAT

8. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Aprovado.

Ibiá/MG, ___ de _____ de 2017.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal de Ibiá

Examinado, aprovado e de acordo:

Marcelo Nogueira
OAB/MG 92.150
Assessor Jurídico da 5ª RPM

Ismael Campos Júnior, Maj PM
Comandante da 5ª Cia PM Ind MAT